



10/11/84
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: *Lei nº 087/84*

AUTOR: *Chefe do Executivo*

ASSUNTO: *"Dispõe sobre lançamento
do Imposto Predial Urbano".*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0072. IBIÚNA, 13 DE ABRIL DE 1984.

Senhor Presidente:

- A presente Proposição, sob o nº 0072, desta data, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a efetuar o lançamento do Imposto Predial Urbano, no corrente exercício, servindo de base para o cálculo do tributo os valores lançados em 1983, corrigidos monetariamente à taxa de 100% (cem por cento).

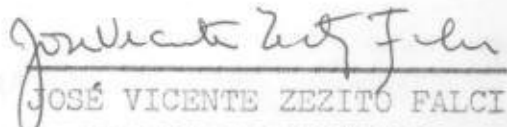
Como é do conhecimento dos nobres vereadores, o cadastro desta municipalidade é precário, impossibilitando-nos de fazer um lançamento com base na lei atual.

Deve ser levado em consideração o reajuste de 100% (cem por cento), que é mínimo, uma vez que as ORTNs foram reajustadas em 156%.

Em assim sendo, espera-se a aprovação da referida proposição no menor tempo possível, requerendo-se a sua tramitação no regime de urgência, nos termos do § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reitero a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

DR. JONAS DE CAMPOS.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
EM 25 DE ABRIL DE 1984

1.º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 0072.
DE 13 DE ABRIL DE 1984.

Dispõe sobre lançamento do Imposto Predial Urbano.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, na qualidade de
Prefeito do Município de Ibiúna, usando de
suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna
decreta e eu promulgo a seguinte lei:

PRESIDENTE

ARTIGO 1º. - Para o lançamento do Imposto
Predial Urbano, no corrente exercício, serão considerados
os valores que serviram de base para o cálculo do tributo
em 1983, corrigidos monetariamente à taxa de 100% (cem por
cento).

ARTIGO 2º. - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 13 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1984.

José Vicente Zezito Falci
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO

LEIA-SE NA SESSÃO ORDINARIA
DO DIA ____ DE ____ 19 ____ E A SEGUIR
ENCAINHE-SE AS COMISSÕES.

IBIÚNA ____ DE ____ 19 ____

.....
PRESIDENTE

Recbi: 13/04/84
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

ps 03
F. J. J. J.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei 087/84
deu entrada na Secretaria Administrativa
no dia 13.

Ibiúna, 13 de abril de 1984.

Malinda Gabriel Nanni
Enca da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO:

Certifico que o presente Projeto de Lei nº.087/84
foi encaminhado às Comissões na presente data, pa
ra receber parecer.

Ibiúna, 13 de Abril de 1984.

Malinda Gabriel Nanni
Enca da Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER EM CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 087/84

AUTOR= CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR= VEREADOR= RUBENS XAVIER DE LIMA

O presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo é legal e constitucional.

Encaminha o sr. Prefeito a apreciação deste Poder Legislativo a presente propositura, que tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a efetuar o lançamento do Imposto Predial Urbano no corrente exercício servindo como base para o cálculo do tributo os valores lançados no exercício de 1.983, e que serão corrigidos monetariamente à taxa de 100 (cem por cento).

Como pode se observar, o Prefeito não pretende no corrente exercício aplicar com referência ao Imposto Predial os dispositivos que o mesmo tem e que foi aprovado por esta Casa de Leis, e que si aplicado haverá injustiça com referencia aos lançamentos ja que a Prefeitura ainda não possui o cadastro de todos os imoveis, o que deverá acontecer no corrente exercício a partir de Julho quando a Prefeitura ira obrigar a todos os proprietários de imoveis fazerem um recadastramento.

A lei federal com base nas ORTNS, - autoriza a Prefeitura a aumentar o imposto Predial em até 156% (Cento e cinquenta e seis por cento), mesmo assim o Prefeito pretende aumentar apenas 100% (Cem por cento),

A infração do exercício anterior foi de 220 (duzentos e vinte por cento) como vemos o aumento que o Prefeito pretende sobre o imposto Predial e insignificante no presente exercício.

1804
J. Xavier de Lima

Assim sendo somos de parecer favorável
ao presente Projeto de Lei, que submentemos a apreciação
dos demais membros das Comissões, e em seguida ao Douto
Plenário que é soberano em suas decisões.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 16 de Abril de 1.984


RUBENS XAVIER DE LIMA

RELATOR= PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO

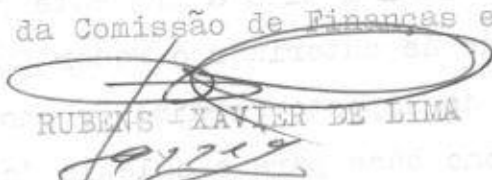
MEMBROS=  FAUSTO TOYOMI TESHIROGI

 LUIZ CLEMENTE MACHADO

FAUSTO TOYOMI TESHIROGI

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

MEMBROS

 RUBENS XAVIER DE LIMA

 PEDRO CORREA



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1105
11/05/84

CERTIDÃO:

Certifico que na Sessão Ordinária do dia 16 p. passado, foi apresentado o Parecer das Comissões ao Projeto de Lei nº 087/84.
Ibiúna, 18 de abril de 1984.

Celso Duarte dos S. Costa
Assistente Secretária



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1206
M.º
M.º

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 081/84

Dispõe sobre lançamento do Imposto Predial Urbano.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:

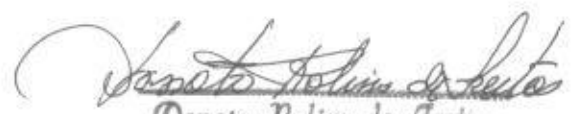
ARTIGO 1º. - Para o lançamento do Imposto Predial Urbano, no corrente exercício, serão considerados os valores que serviram de base para o cálculo do tributo em 1983, corrigidos monetariamente à taxa de 100% (cem por cento).

ARTIGO 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1984.


Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara


Fausto Toyomi Teshirogi
1.º Secretário


Donato Rolim de Freitas
2.º Secretário

AU VOTO, SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
M.º PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
ASSINA



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1007
11/04/84

OFÍCIO Nº 713/84

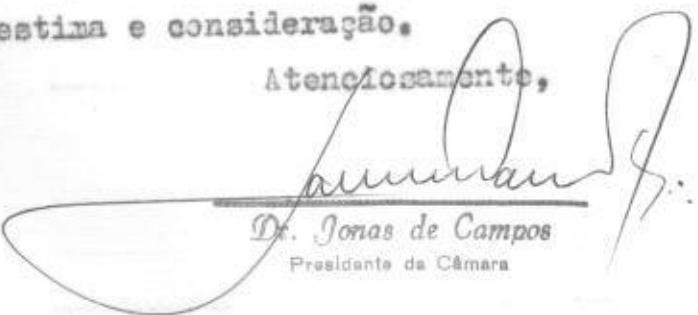
Ibiúna, 24 de abril de 1984

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 081/84, referente ao Projeto de Lei nº 087/84 que Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial Urbano, aprovado na Sessão Ordinária do dia 23 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and date: 1984

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 087/84 foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 23 p. passado.

Certifico mais, que devido sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº 081/84 e encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício nº 713/84 da presente data.

Ibiúna, 24 de abril de 1984

Handwritten signature: Mafalda Gabriel Nanni
Mafalda Gabriel Nanni
Enc. da Secretaria Administrativa

AUTOR: *Handwritten: Chefe do Executivo*

Handwritten: no termo "mai" da data

Handwritten: Câmara Municipal de

Handwritten: Ibiúna



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

~~DECRETO~~: Seto parcial ao Pto de lei n.
087184

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Seto ao termo "EMEI", da deno-
minação Escola municipal de - -
Educação Infantil "Hora Alegre"- EMEI.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

IBIÚNA, 20 DE JUNHO DE 1984.

*A Câmara de
Justiça e Fedacis.*
[Signature]

VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 087/84

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

- Apenas para evitar futuras modificações na lei, VETAMOS o termo EMEI, da denominação Escola Municipal de Educação Infantil "Hora Alegre"-EMEI, uma vez que se trata de uma sigla que será comum a todos os estabelecimentos de ensino desta categoria. Portanto, o antigo Parque Infantil passa a denominar-se Escola Municipal de Educação Infantil "Hora Alegre".

Certos da compreensão de Vossa Excelência e demais dignos vereadores que compõe essa E. Câmara, subscrevemo-nos com os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jose Vicente Zezito Falci

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recbi: 27/10/84
[Signature]



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que, em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, faço na presente data o encaminhamento do presente Veto à Comissão de Justiça e Redação.

Ibiúna, 29 de junho de 1984.


Malinda Gabriel Nanni
Esca da Secretaria Administrativa

...o Sr. Prefeito o termo "Educação"
Projeto de Lei nº 087/84 de autoria do nobre
Deputado Xavier de Lima.

A respeito da parte vetada pelo Sr. Presidente, nada muda a existência do Projeto já que trata-se
apenas de uma sigla a parte que foi vetada, assim sendo
a denominação da Escola será a mesma do Projeto original
"Escola Municipal de Educação."

Sr. Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 087/84

AUTOR DO PROJETO VEREADOR RUBENS XAVIER DE LIMA

RELATOR= VEREADOR WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

Vetou o Sr. Prefeito o termo " EMEI" constante do Projeto de Lei nº 087/84 de autoria do nobre Vereador Rubens Xavier de Lima.

A nosso ver a parte vetada pelo Sr. Prefeito em nada muda a existência do Projeto já que trata-se realmente de uma Sigla a parte que foi vetada, assim sendo a denominação da Escola será a mesma do Projeto ou seja " Escola Municipal de Educação Infantil " Hora Alegre". -

Assim sendo opinamos que o Veto do Sr. Prefeito seja mantido.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões em 31 de Julho 1984

WALDOMIRO

FERREIRA DE CAMPOS

RELATOR -

LUIZ CLEMENTE MACHADO

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 20 de 8 de 1984

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que, foi apresentado na Sessão Ordinária do dia 06 p. passado, Parecer favorável ao VETO do Projeto de Lei nº. 087/84, da Comissão de Justiça e Meditação.

Ibiúna, 07 de agosto de 1984.


Malalda Gabriel Nanni
Enc. da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO:

Certifico que, foi inscrito para ser discutido e votado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 20/p. futuro, o VETO ao Projeto de Lei nº. 087/84.

Ibiúna, 14 de agosto de 1984.


Malalda Gabriel Nanni
Enc. da Secretaria Administrativa



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ibiúna, 27 de agosto de 1984.

Ofício nº. 861/84

SENHOR PREFEITO:

Venho pelo presente comunicar a Vossa Excelência, que na Sessão Ordinária do dia 20 p. passado, foi aprovado o "VETO PARCIAL" ao Projeto de Lei nº. 087/84 do termo EMEI, da denominação Escola Municipal de Educação Infantil "HORA / ALEGRE"- EMEI, por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Outrossim, encaminho em anexo ao presente, fotocópia do Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao referido "VETO".

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A.